

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL
CIPA - GESTÃO 2024-2025
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

EDITAL CIPA nº 01/2024

ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA – GESTÃO 2025/2026

DO OBJETIVO

1. A **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA** - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

DA CONSTITUIÇÃO

2. Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento, as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições benéficas, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

3. O dimensionamento da CIPA (número de titulares e suplentes) observará o previsto no **Quadro I da NR-05, e encontra-se no Anexo I** do presente documento.

4. A CIPA será composta por representantes do empregador e dos empregados. Os representantes do **empregador** (titulares e suplentes) deverão ser por ele designados. Os representantes dos **empregados** (titulares e suplentes) serão **eleitos em escrutínio secreto**;

4.1. O **Presidente** da CIPA será **designado pelo empregador**, dentre os seus representantes;

4.2. O **Vice-Presidente** da CIPA será **escolhido pelos empregados**, dentre os titulares;

4.3. O **secretário** e seu **substituto** poderão ou não fazer parte da CIPA, e serão **indicados** em comum acordo entre os membros da Comissão. No caso de não fazer parte da CIPA, deve haver concordância do **empregador**.

DO PROCESSO ELEITORAL

5. As eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA realizar-se-ão do dia **16 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025**, e sua realização será comunicada oficialmente ao **Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba**.

6. A Comissão Eleitoral – CE, será constituída pelo **empregador**;

6.1 – Designa-se como Presidente da CE: **Francisco Renato Campos**.

6.2 – Designa-se como Secretário(a) da CE: Servidora - **Salvina das Dores Coelho Esteves**.

6.3 – Designam-se como membros da CE: Servidores - **Andreia Cristina de Almeida M. Simplício, Naiá Nogueira Lusvarghi e Valdemar Bendito de Castro**.

7. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) inscrição e eleição individual respeitará o período mínimo para inscrição de **15 (quinze) dias**, iniciando-se em **25 de novembro de 2024, com data limite até 09 de dezembro de 2024**, as inscrições serão online pelo portal do servidor, podendo se inscrever qualquer empregado - servidor, independentemente de setores ou locais de trabalho, apenas devendo comprovar vinculação; **Exceto cargos em comissão, terceirizados e aposentados**.

b) realização da eleição será eletrônica através do Portal do Servidor de **16 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025 as 16:30h**, conforme exigidos na NR-5, comunicando o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba do fato ocorrido.

Nota: para os dois itens acima (A e B), poderá haver prorrogação de prazos, caso não seja atingido o número de inscrições e votos respectivamente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL
CIPA - GESTÃO 2024-2025
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

NR5 - item 5.5.4 - Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

NR5 - item 5.5.4.1 - Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

NR5 - item 5.5.4.2 - A prorrogação referida nos subitens 5.5.4 e 5.5.4.1 deve ser comunicada ao sindicato da categoria profissional preponderante.

c) A apuração dos votos, se dará no dia 06 de janeiro de 2025, em horário normal de trabalho, iniciando-se às 09h00min, pelo CI Centro de informática nas dependências da Prefeitura Municipal de Piracicaba, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número de 2 membros de cada parte.

8. Podem votar nas eleições, independentemente de filiação sindical, todos os **servidores** interessados, independentemente do regime jurídico a que estão sujeitos (**CLT** ou **Estatuto**), incluindo-se os **cargos comissionados**.

9. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos recebidos, assumindo a condição de membros titulares e suplentes conforme dimensionamento citado no item 1.

10. Em caso de empate, serão classificados em ordem decrescente de tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de Piracicaba.

11. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

11. A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias:

11.1. Deve ficar junto a CIPA à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas vias originais;

11.2. Deve ser encaminhada cópia ao Sindicato dos Trabalhadores (**Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba**), quando solicitada;

11.3. O empregador deve fornecer cópias das atas de eleições e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante **recibo**.

12. Todos os documentos relativos à eleição serão guardados pelo empregador por um período de, no mínimo, cinco anos.

DA POSSE

13. A posse dos membros da CIPA, eleitos e designados, se dará no primeiro dia útil após o término do mandato desta gestão **2024/2025**, podendo ser alterada a data em caso de imprevisto.

14. Será promovido pelo SESMT treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, em horário normal de trabalho, com carga horária de 20 horas, antes do período de posse e contemplando no mínimo os seguintes itens:

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – IST/ AIDS, e medidas de prevenção;

e) noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL
CIPA - GESTÃO 2024-2025
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

DO FUNCIONAMENTO

- 15.** A CIPA terá reuniões ordinárias mensais realizadas durante o expediente normal, de acordo com calendário preestabelecido.
- 16.** Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
- a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
 - b) ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
 - c) houver solicitação expressa de uma das representações.
- 17.** Todas as reuniões da CIPA terão atas confeccionadas em caderno próprio, no momento da reunião, assinadas pelos presentes e com encaminhamento de cópias para todos os membros e para o SESMT, devendo as vias originais ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho.
- DA MANUTENÇÃO DA CIPA**
- 18.** O mandato dos membros da CIPA terá a duração de **um ano**.
- 18.1.** Os membros **designados** poderão ser reconduzidos ao cargo **uma vez**;
- 18.2.** Os membros **eleitos** poderão concorrer a **uma reeleição**.
- 19.** A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.
- 20.** O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.
- 21.** No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.
- 22.** No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.
- 23.** Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.
- 24.** O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.
- 25.** É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.
- 26.** Assuntos não tratados neste documento deverão pautar-se pela NR-05, ou serão discutidos pela CIPA e decididos de maneira consensual entre seus membros.
- 26.1.** Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Piracicaba, 19 de novembro de 2024.

Luis Fernando Dagnone Cassinelli
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL
CIPA - GESTÃO 2024-2025
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

ANEXO I – Dimensionamento da CIPA-PMP

O dimensionamento da CIPA observará ao disposto no Quadro I da NR-05, e levará em consideração a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Prefeitura do Município de Piracicaba (84.11-6 – Administração Pública em Geral) e seu número de funcionários. Este CNAE está associado ao Grupo C-33 (Administração Pública) de setores econômicos (Quadro III da NR-05).

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO															Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos					1	1	2	2	3	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

Assim, conforme o quadro acima, o quantitativo de membros da CIPA-PMP deverá ser de **10 (dez) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes designados pelo empregador**, e **10 (dez) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes eleitos pelos empregados**, **totalizando 36 membros**.